

LEI Nº 1 052, DE 10 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza doação de imóvel que pertence à COMAB.

DE - Companhia de Habitação do Estado de Minas

Gerais e outras disposições

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a fazer doação, por escritura pública, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COMAB-MG, de um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, no bairro "Coração de Leste", com a área total de 102.100 (cento-e-22-mil-e-quatrocentos) metros quadrados, confrontado de por suas diversas lados com as Avenidas "São Lourenço" e "Garcia de" e Ruas "Caiapó" e "Coritiba".

Art. 2º - A COMAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, entidade jurídica, com sede em Belo Horizonte, constrói no imóvel descrito e a ser doado, um conjunto habitacional, destinado à população de baixa renda familiar, única finalidade a que se destina a doação.

Art. 3º - Se a COMAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais não iniciar a construção do referido conjunto habitacional, até 360 (trezentos-e-seissenta) dias depois de efetuada a doação, o imóvel revertará ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Dado, portanto, a quem o conhecimento e a ciência do presente lei pertencer, que a mesma a a fora cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 10 de agosto de 1966.

  
- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Carneiro Franco)

  
- Secretário -